APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 25/11/2009
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 24/11/2009
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 77, DE 03 DE ~~OUTUBRO~~ novembro DE 2009

"Altera o percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2009, e dá outras providências"

O POVO DO **MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica alterado o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado no artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1.554, de 1º/12/08, em mais 10% (dez por cento), além dos já concedidos na referida lei e alterações, totalizando 26% (vinte e seis por cento) da suplementação total de despesa, constante dos orçamentos que integram a Lei Orçamentária, utilizando dos recursos previstos no inciso III, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 2º. Ficam alterados os dispositivos constantes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em decorrência das alterações provocadas por esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º.10.09.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 03 de ~~outubro~~ novembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025206
Fls.: 46 v Livro: 001
Data 03/11/09 Hora: 10:05
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 076, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Altera o percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2009, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à curiosidade dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que trata da alteração do percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2009.

A referida alteração da lei orçamentária é de extrema importância, visto que já suplementado no orçamento deste ano a porcentagem autorizada por lei. Assim, para continuidade dos serviços públicos e o bom atendimento aos anseios da comunidade de Caçu, necessário dar suporte as rubricas orçamentárias existentes por meio da referida alteração.

E para atender estes aspectos legais e operacionais, o Poder Executivo necessita da compreensão desta c. Casa de Lei, para autorizar o aumento percentual de suplementação orçamentária. Importante ressaltar que todas as questões referente ao equilíbrio orçamentário e financeiro serão observados, principalmente, porque caso ocorra qualquer penalidade, as conseqüências serão sofridas pelo Poder Executivo.

Ressalta-se que a referida suplementação será utilizada em dotações específicas das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, especialmente, as referentes aos vencimentos dos servidores, pois, originariamente, a previsão de saldo orçamentário existente na Lei Orçamentária de 2009 não foi suficiente para suprir as necessidades da Administração Pública. Principalmente, por isto, solicita-se apoio a estes nobres Edis para que o Município não fique impossibilitado de pagar seus servidores, em razão da ausência de saldo nas rubricas orçamentárias.

Por ser a matéria aqui apresentada de suma importância e relevância, sabedor de que a demora na aprovação deste projeto poderá trazer conseqüências graves à Administração Municipal, é que, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicito, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, se necessário.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 27 de outubro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 24 / 11 / 2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 77/09, de 03/11/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Altera o percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração do percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2009, e dá outras providências. Observa-se que a intenção única da matéria é elevar a autorização legislativa para suplementação de créditos orçamentários via decreto em mais 10% (dez por cento). A única barreira a ser vencida para que ocorra tal majoração é a aprovação pelo Poder Legislativo, haja vista que a Constituição Federal, em seu artigo 165 e seguintes autoriza, assim como a Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, traz a expressa previsão em seu artigo 43, portanto, não há qualquer impedimento de ordem legal ou constitucional, podendo ser dada a citada autorização por parte desta Casa de Leis. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos que seja, não só pelo percentual proposto que é compatível com os sobressaltos gerados por arrecadação mensal irregular que vive o Município de Caçu e também porque o orçamento vigente não foi elaborado pela atual administração, o que gera, com certeza, muitas distorções entre as ações atualmente pretendidas/necessárias e os objetivos formais constante do orçamento outrora aprovado. A redação gramatical usada é satisfatória.

Por tais razões, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em estudo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2009.

Vereadora ***Markely dos Santos Guimarães Morais***
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

REPROVADO
Caçu-GO 24 / 11 / 2009
À Secretaria para providenciar.
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 77/09, de 03/11/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Altera o percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.

Voto em Separado:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração do percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2009, e dá outras providências. A proposta de elevação do percentual de suplementação orçamentária é absolutamente legal e constitucional, desde que regularmente aprovada pela Casa Legislativa, conforme dispõe o artigo 165 e seguintes da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município. Nota-se que o artigo 2º da matéria prevê a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para que se mantenha o respeito às normas municipais hierarquicamente superiores. Concordamos, portanto, que a matéria é legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos que carece a mesma de adequação do percentual proposto para que assim se torne. Sabemos que o orçamento vigente é de mais de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais); já foram aprovadas por esta Casa de Leis outras tantas suplementações específicas que não possuímos o valor exato; entendendo nós ser a suplementação específica e justificada a forma mais transparente e viável para concessão de crédito ao Poder Executivo, e; os 6% (seis por cento) propostos nos termos da Emenda Modificativa de nossa autoria representa mais crédito de quase R$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), o que a nosso ver é bastante salutar, em se considerando a informação recebida de que os 6% propostos são atualmente suficientes. Quanto à proposta de retroação dos efeitos da Lei havemos de nos postar em sentido contrário pelo fato de que esta Casa de Leis jamais se furtou à apreciação e votação de matérias oriundas do Poder Executivo ao tempo certo, não justificando, portanto, admitir tal situação. A Redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, com o respeito à Emenda Modificativa ora apresentada, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Voto em Separado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2009.

Vereadora *Lucimeire Freitas Guimarães*
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM UNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 24 / 11 / 2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 77/09, de 03/11/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Altera o percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração do percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2009, e dá outras providências. A proposta de elevação do percentual de suplementação orçamentária é absolutamente legal, desde que regularmente aprovada pela Casa Legislativa, não sendo vedada pela Lei Federal nº 4.320/64. Observa-se que o artigo 2º da matéria prevê a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para que se mantenha o respeito às normas municipais hierarquicamente superiores, o que é imprescindível. A retroação dos efeitos da matéria não é proibida pela legislação pátria, podendo então, no nosso entendimento, ser aprovada. Possuímos a informação verbal do departamento de contabilidade do município que o acréscimo de mais 10% (dez por cento) no percentual possível para suplementação de créditos é o suficiente para atender a demanda administrativa e contábil do município até o final do presente exercício, evitando, com a aprovação da presente matéria, a edição de outra, ainda este ano, com a mesma finalidade desta. Em razão disso, entendemos ser a matéria financeiramente e economicamente viável à Municipalidade.
Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2009.

Vereador ***Agnaldo Teodoro da Silva***
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

REPROVADO
Caçu-GO 24 / 11 / 2009
À Secretaria para providenciar.
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 77/09, de 03/11/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Altera o percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.

Voto em Separado:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração do percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2009, e dá outras providências. Vê-se na matéria que o pedido cinge-se a proposta de aumentar a autorização legislativa para suplementação de créditos orçamentários, via decreto, em mais 10% (dez por cento), além de autorizar a modificação do PPA e da LDO, caso necessário, e retroagir os efeitos da Lei ao dia 01 de outubro de 2009. Observa-se, também, que houve aprovação no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de Emenda reduzindo o percentual a ser aumentado para 6% (seis por cento) e afastando a retroação dos efeitos da lei. Inobstante as supostas necessidades contábeis e administrativas do Município, entendemos que a idéia manifestada na Emenda já aprovada na CCJR deve predominar sobre o texto original do Projeto de Lei.

Em razão disso, discordamos do Relatório apresentado pelo Nobre Colega, manifestando de forma CONTRÁRIA ao Relatório e Favorável à matéria desde que respeitada a Emenda apresentada e aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, o que tornou a matéria economicamente e financeiramente viável.

É o Voto em Separado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2009.

Vereador **Jesusmar Nunes da Silva**

Vereadora **Lucimeire Freitas Guimarães**

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

REPROVADO
Caçu-GO 24 / 11 / 2009
À Secretaria para providências.
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 77/09, de 03/11/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Altera o percentual de créditos suplementares ao orçamento municipal do exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01 /09.

Altera o disposto no artigo 1º e 3º, do Projeto em estudo.

Art. 1º - O artigo 1º e 3º, do Projeto de Lei nº 77/2009, de 03 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º – Fica alterado o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.554, de 1º/12/2008, em mais 6% (seis por cento), além dos já concedidos na referida Lei, totalizando 22% (vinte e dois por cento) da suplementação total de despesa, constante dos orçamentos que integram a Lei Orçamentária, utilizando dos recursos previstos no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64."***
> ***Art. 2º - .....***
> ***Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."***

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2009.

Vereadora ***Lucimeire Freitas Guimarães***
- Relatora -

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária para manter a proximidade entre os Poderes Legislativo e Executivo e também para facilitar a realização do múnus de fiscalizar dos vereadores. Conto com o apoio nos nobres colegas na aprovação da presente propositura.